

01-0083/1997



Câmara Municipal de São Paulo

S.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0083/1997 DE 1997

38 - 1,55

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0083/1997 DE 25/02/97

PROMOVENTE: VIREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA

OS CAMELOS LICENCIADOS FICAM OBRIGADOS A MANTER LIMPEZA EM REDOR DA AREA EM QUE ESTIVEREM INSTALADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:58:59

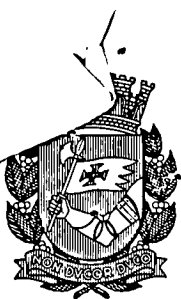
00000014904-78



ARQUIVADO EM

23/11/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



276

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01-0083/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 FEV 1997
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
POUQUINHO, RIBEIRO, EM-CA
THAIS, CARLOS, ESTRELA
ELISABETH, E. OLIVEIRA
REGISTRO

Os camelôs licenciados ficam obrigados a manter rigorosa limpeza em redor da área em que estiverem instalados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Os camelôs devidamente licenciados ficam obrigados a manter rigorosa limpeza em redor da área em que estiverem instalados.

Parágrafo único - Para os fins do "caput", as barracas deverão dispor de instrumentos de limpeza e receptáculos para lixo e detritos.

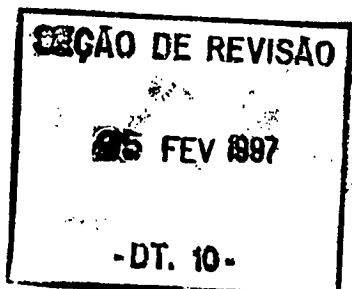
Art. 2º. - O descumprimento das disposições ora previstas acarretará ao infrator a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFIRs, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - A terceira infração implicará na sumária cassação da licença e consequente remoção da barraca.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25
Sala das Sessões 25 de Fevereiro de 1997

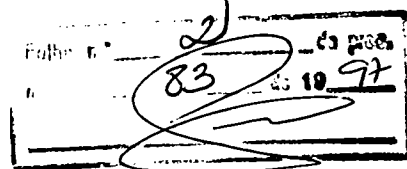

Maria Helena
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASABLANCA
 SEGUE(M) junto(s) lista
 cado(s) sob n.º 2
 n.º 3 / 06/03/97

rubri
 informação sob

Exposição de Fatos



Pretende-se com este projeto de lei obrigar os camelôs legalmente licenciados para o exercício da atividade mantenham rigorosa limpeza em derredor da área em que estejam instalados.

Não é necessário que se exija grande poder de observação para se verificar que grande parte do lixo que se acumula nos logradouros públicos, especialmente na área central, decorre da atividade desse comércio alternativo.

Além de emporcalhar as vias públicas, envolvendo um verdadeiro atentado ao aspecto estético e higiênico da Cidade, à ocorrência de chuvas, tudo escorre pelas sarjetas, acaba por entupir os bueiros provocando alagamentos.

Ouve-se uma grita generalizada dos meios de comunicação e da imprensa em geral a respeito do lastimável e deprimente estágio que a cidade alcançou no que tange à limpeza pública.

Em outros tempos já houve um "slogan" que era motivo de orgulho para São Paulo que expressava: "Cidade limpa é cidade civilizada". Hoje, reconheçamos tristemente, São Paulo lembra os negros momentos vividos pela humanidade na Idade Média...

A medida preconizada por esta propositura representa um esforço no sentido de melhorarmos esse terrível estado de coisas. A Rádio Bandeirantes, com a cooperação da empresa VEGA-SOPAVE tem sido uma das vanguardistas dessa luta e, especialmente no programa "GENTE" dos notáveis jornalistas Salomão Esper, José Paulo de Andrade e José Melo Marques verberam o assunto cotidianamente.

Note-se que a propositura só se refere a camelôs legalmente licenciados, até porque apenas a legislação penal trata dos "fora da lei".... Ademais, aguarda-se que a Prefeitura, consoante promessas feitas no início do governo, cumpra, como é desejo da população paulistana, o dever de disciplinar esse tipo de comércio que invade praças e toma de assalto os passeios públicos, obrigando os munícipes a caminhar pelo leito carroçável das vias públicas.

A última palavra sobre o projeto, como é do rito regimental, será dada pelas doutas Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 83 de 19 97 05 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 05-03-97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

06/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/03/97 às 12:00 h.



ORLANDO KOCI MENDE
AUXILIAR LEGISLATIVO

SALIM CURIATI

Ato N.º

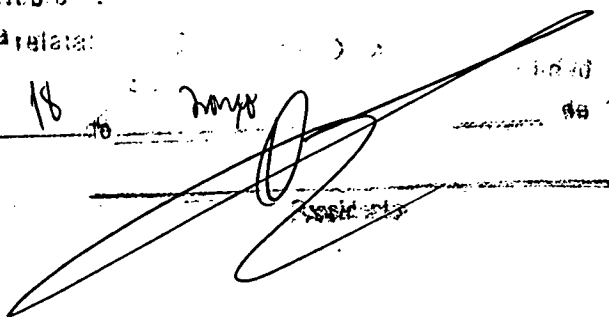
para relatar

em 18 de

março

de 1997

de 1997



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04, 05, 06

Em

05, 05, 97

(a)



Câmara Municipal de

Folha nº	04	de	pro
São Paulo			
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/197

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara 16 - PAR
16-0239/1997

Folha n.º 09
N.º 83 do proc.
func. 10

Município de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, que visa obrigar os camelôs devidamente licenciados a manter rigorosa limpeza ao redor da área em que estiverem instalados.

Estabelece a multa de 50 (cinquenta) UFIRs, em caso de descumprimento, cobrada em dobro na reincidência.

Dispõe, por fim, que a terceira infração implicará na sumária cassação da licença e conseqüente remoção da barraca.

Cumpra informar, primeiramente, que a Lei nº 11.039/91, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos, estabelece como dever do Ambulante "manter limpo o seu local de trabalho, obedecendo no que couber o disposto na Lei nº 7775/72" (art. 32, "b").

Determina, ainda, que "no equipamento do permissionário deverá estar previsto local para recipiente de coleta de lixo decorrente da sua atividade, bem como cartão de identificação em local visível e apropriado" (art. 26).

O descumprimento dos deveres impostos será apenado com multa, podendo chegar até a cassação da Permissão de Uso. A Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública no Município, afirma que os estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais devem dispor, internamente, de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis (art. 22), aplicando-se a disposição aos vendedores ambulantes, bancas de jornais e feirantes (art. 22, § 1º).

A tabela anexa à Lei 10.315, com as alterações posteriores, prevê a multa de 2 UFM por dia em caso de descumprimento ao disposto no art. 22, sendo em dobro na hipótese de reincidência.

A medida insere-se no poder de polícia e encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, II, III, IV e VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Cabe observar, inicialmente, que a Lei nº 11.960/95 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, substituindo-a pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Neste sentido, a proposta é oportuna.

Entretanto como a Lei nº 11.039/91 já prevê a obrigação do ambulante em manter limpo o seu local de trabalho, e a Lei nº 10.315/87 impõe multa ao ambulante que não efetuar a limpeza devida, trata-se então de alterar a multa imposta na tabela anexa à Lei nº 10.315/87, com as alterações posteriores.

17 - RELCOM
17-0153/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Deve ser acrescentado, ainda, um novo parágrafo ao art. 22 da Lei nº 10.315/87, determinando que a terceira infração implicará na cassação da licença. Nestes termos, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0083/97.

Dá nova redação ao artigo 22 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987 e modifica multa da tabela anexa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Todos os estabelecimentos constantes do artigo 3º, inciso III, deverão dispor, internamente, de recipiente para lixo em número adequado, instalado em locais visíveis, para o uso do público.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vendedores ambulantes, bancas de jornais e feirantes.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a reincidência acarretará a aplicação da multa em dobro, cassando-se a licença se o vendedor ambulante persistir na infração pela 3ª (terceira) vez.

§ 3º - Ocorrendo o encaminhamento de lixo para o passeio fronteiro ao estabelecimento, aplicar-se-ão aos infratores, cumulativamente com as multas previstas nesta lei:

I - na 1ª (primeira) reincidência, o fechamento administrativo por 3 (três) dias;

II - na 2ª (segunda) reincidência, a cassação do alvará de funcionamento."

Art. 2º - A Tabela Anexa à Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, com relação à multa aplicável à infração do art. 22:

"ARTIGO INFRINGIDO
22

MULTA APLICÁVEL
50 UFIRS "

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/04/97

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

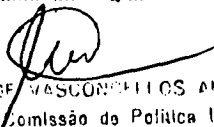
Em 05/05/97



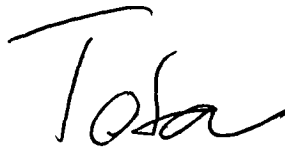
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 05/05/97 às 13:00 hs.



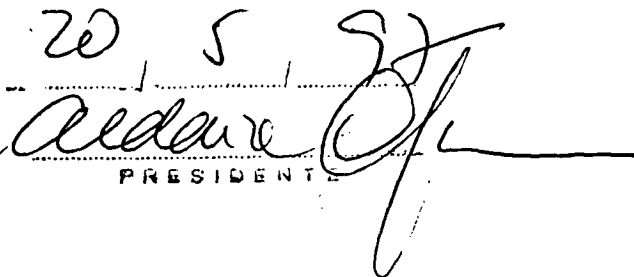
MARIAMALIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 5 97

PRESIDENTE

2061-0066



Folha n.º 07 do proc.
N.º 83 de 1997
O Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Exmo. Sr. Secretário das Administrações Regionais do Município de São Paulo o Ofício seguinte:

“Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 83/97, de autoria da Ver^a Maria Helena Pereira Fontes, com cópia em anexo, que obriga camelôs licenciados a manter limpa a área ao redor do local em que estiverem instalados, devendo dispor para tanto de instrumentos de limpeza e receptáculos para lixo e detritos, entre outras providências.

Ocorre entretanto que o assunto já foi legislado através das Leis n.º 11.039/91 e 10.315/87. Dessa forma, em relação a essa legislação, a propositura só traz mudanças quanto ao valor das sanções, reduzindo a multa de 2 UFMs (R\$ 86,80) para 50 UFIRs (R\$ 45,54).

Como cabe à Secretaria que V. Ex^a. dirige a aplicação da legislação vigente sobre o assunto é que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente está levantando a questão da limpeza dos logradouros, solicitando, assim, uma manifestação sobre esta matéria.

Nosso objetivo é ajudar a resolver este problema de forma a termos uma cidade com melhor qualidade de vida, razão pela qual nos colocamos a sua inteira disposição naquilo que for preciso.

Atenciosamente


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr.

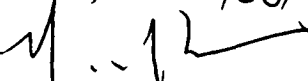
Eng^o Alfredo Mário Savelli

M.D. Secretário das Administrações Regionais do Município de São Paulo”

em 23/06/97


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 26/06/97


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 27 / 06 / 97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária da Comissão de Política Urbana,

11.06.97

RECEBIDO EM LEG. 3

271

6

97

16:00

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando informações ao
Executivo.

30.06.97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

01.07.97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5, neste dia
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 01210

Em 10/07/97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 063 de 1997
O funcionário

São Paulo, 02 de julho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0448/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 083/97, de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes - que dispõe que os camelôs licenciados ficam obrigados a manter rigorosa limpeza em redor da área em que estiverem instalados, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 83/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	07	do proc
E. S. A. 007/346		1977
O funcionário	K	

São Paulo, 02 de julho de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 448/97 , de
02-07-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 083/97 , de autoria da Vereadora Maria
Helena Pereira Fontes.

Anexo: xeróx do PL. nº 83/97 e do despacho da comissão solici-
tante de fl. 07.

RECEBI EM:

717197

Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº 083/ de 19 97 10 07 97 (a) Kathy

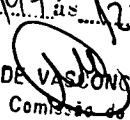
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/07/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

1 22/07/97 às 12:00 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 83 de 19 97
O funcionário PB

São Paulo, 15 de Outubro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

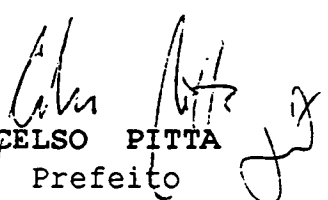
201 /97

15 - DOCREC
15-0225/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG 3

151 10 198

18:30 h

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/10/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/10/97 as 14:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.



Folha n.º	12	do proc.
N.º	83	de 19 97
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 083/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0448/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 201 - /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 13 do proc.
N°. 03 de 1997
O funcionário B

Folha de informação n°. - 09 -

d o proc. n°. 1997-0138704-0 em 08 / 09 / 97 (a)

342/35503

N.I. 5150

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei n° 083/97

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

A materia objeto do PL em exame já se encontra
suficientemente regradada no artº 32 da Lei nº 11.039/91

08.setembro.97

ARQ^{ta} TELMA ROSANA AIELLO PADILLA
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SAR

IMB/mlgl.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

Processo nº1997-0.138.704-0 em 12/09/97

Fis. nº.....
(a).....

Gerson Sanchez
SAR/ATAJ

INFORMAÇÃO: 2927/SAR/ATAJ/97.

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 083/97, de autoria da vereadora Maria Helena Pereira Fontes

SGM/ATL

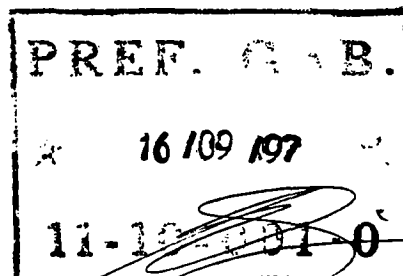
Sra. Assessora Chefe

Transmitimos a V.Sa. as informações oferecidas pela SGUOS desta Pasta quanto à análise do projeto de lei 01-0083/1997.

São Paulo, 12 de Setembro de 1.997.

SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS
Assessora Chefe
SAR/ATAJ

MHPPSM/aoa.





Ci 16 - PAR
16-1637/1997

Principal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 83 de 19 97
O funcionário

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 83/97

Visa o presente Projeto de Lei n.º 83, de 25 de fevereiro de 1997, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que os camelos licenciados ficam obrigados a manter limpeza em redor da área em que estiverem instalados, e dar outras providências.

Segundo a propositura, para a consecução da limpeza pretendida as barracas deverão dispor de instrumentos de limpeza e receptáculos para lixo e detritos.

O descumprimento implicará em uma multa de 50 UFIRs, dobrada na reincidência.

A justificativa da propositura é que se deve manter limpo os logradouros públicos.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela LEGALIDADE, com apresentação de substitutivo onde apenas altera a multa imposta pela Lei n.º 10.315/87 para aquele ambulante que não efetuar a limpeza de sua banca, conforme determina a Lei n.º 11.039/91.

Foi encaminhado ofício ao Sr. Secretario das Administrações Regionais, solicitando manifestação sobre a matéria. O Executivo respondeu informando que a matéria em questão já se encontra suficientemente regada no Art. 32 da Lei n.º 11.039/91.

Assim, entendemos que para se alcançar a limpeza pretendida basta aplicar as multas cabíveis, já previstas, que são mais eficientes do que as 50 UFIRs pretendidas na presente propositura.

Por este motivo nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem parecer **contrário** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/12/97


Presidente

Ver. Aldaíza Sposati


Relator

Ver. Jorge Taba

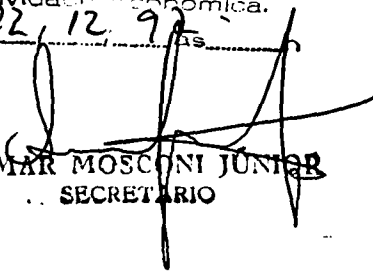

17 - RELCOM
17-3201/1997

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 22/12/97



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 22/12/97



OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETÁRIO

Vicente Condado

Ao nobre Vereador VICENTE CONDADO

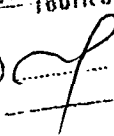
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

4 2 / 98



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data para para informação documento fabricados sob
folhas de n.º 1624 10/3/98 a) 



Folha n.º 16 do proc.
n.º 83 do 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

P R O R R O G A Ç Ã O

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em / / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-0179/1998

Folha n.º 16, de 17 do proc
n.º 83 do 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, obrigar os camelôs devidamente licenciados a manter rigorosa limpeza em redor da área em que estiverem instalados.

O projeto em tela também estabelece que as barracas deverão dispor de instrumentos de limpeza e receptáculos para lixo e detritos.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar o acúmulo de lixo nas vias públicas, em decorrência da atividade exercida pelos ambulantes.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo sobre a matéria, obtendo como resposta o esclarecimento de que a matéria em questão já se encontra suficientemente regrada no Art. 32 da Lei nº 11.039/91.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com os argumentos expostos pela douta Comissão citada.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

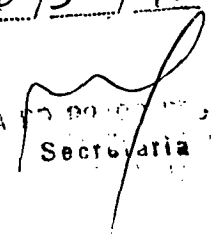
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica,

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5017/1998

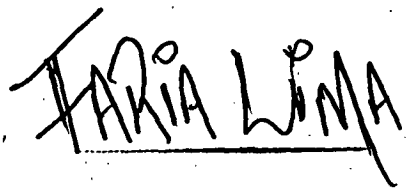
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/3/98

MARIZILDA  ZNREUTER
Secretaria

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/3/98 as 15:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

À nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17.03.98


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24.03.98
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/97

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, dispõe que os camelôs devidamente licenciados ficarão obrigados a manter rigorosa limpeza em redor da área em que estão instalados.

O Executivo, em resposta a quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, informou que a matéria deste projeto já se encontra suficientemente regradada no art. 32 da Lei 11.039/91.

Como bem observou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Lei 11.039/91 já prevê a obrigação do ambulante em manter limpo o seu local de trabalho, e a Lei 10.315/87 impõe multa de 2 UFMs (R\$ 91,60 ou 95,31 UFIRs) ao ambulante que não efetuar a limpeza devida. Este projeto, então estaria reduzindo o valor da multa para 50 UFIRs, o que significa diminuição de 47,5%. Porém, esse abrandamento na sanção pecuniária, em nosso entendimento, não se justifica.

Sendo assim, contrário é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/03/98.

Presidente - *BS*

Relator

Contrário

Encaminhe-se relatório.

Em, 31/03/98

BS
PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-2095/1998

Publicação Pelas Comissões:

Parâmetros (P. 05/06, 15, 17) p. 11-

031 041 98

41/42 2. 30/12

30/12

A.A.T.M.

031 041 98

Isa

ISAEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUF, juntado neste auto pagos a informação de processo de processo

Folha n.º 19/09/05/01a

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnica de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 83 de 19 97 2012 2000 (n) 19

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001

BRENO CANDELMAN

Assessor Tcc. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-19- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Tranil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	